



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 532/81

EMENTA: Estabelece o zoneamento territorial do Município de Itamaracá.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O território do Município de Itamaracá compreende as seguintes zonas, delimitadas no mapa em anexo (anexo I):

I - Zona urbana;

II - Zona de expansão urbana; e

III - Zona rural.

Art.2º - Constituem zona urbana, as áreas do território do Município definidas como tal, nas quais se localizam e exercem, efetivamente, as atividades urbanas básicas ou que, pelas suas características naturais favoráveis, se acham, de imediato, disponíveis à urbanização.

Art.3º - A zona urbana de que trata o artigo 2º é constituída de um único setor delimitado no mapa a que se refere o art.1º.

Parágrafo Único - O perímetro do setor de que se constitui a zona urbana é o descrito no memorial em anexo (anexo II).

Art.4º - O setor de zona urbana, referido no artigo anterior, poderá compreender as parcelas seguintes:

I - Ocupada, assim entendida a área de edificação intensa, equipada de serviços urbanos;

II - Loteada, assim entendida a área constante de loteamento aprovado pela Prefeitura e demais órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, que ainda não tenham atingido 20% de ocupação dos lotes e da densidade prevista no projeto;

III - Urbanizável, assim entendida a área que, pelas suas características naturais favoráveis ou pela proximidade de serviços urbanos, presta-se à imediata urbanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, decreto delimitados os perímetros das áreas mencionadas neste artigo.

Art.5º - Constituem zona de expansão urbana as áreas do município definidas como tal que se reservam ao atendimento das necessidades futuras de crescimento da cidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, verificando a importância de projetos especiais de desenvolvimento urbano, poderá considerá-los de urbanização prioritária, ainda que localizados na zona de expansão urbana.

Art.6º - As áreas remanescente do território municipal não definidas nesta lei como zona urbana ou de expansão urbana, constituem zona rural.

Art.7º - As áreas do solo rural que vierem a ser liberadas para fins urbanos, por meio de Lei Municipal específica, acrescentar-se-ão à zona de expansão urbana do município, ficando sujeitas às normas que disciplinam o controle do uso e da ocupação do solo nessa zona.

Art.8º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas para aprovação de parcelamento de solo situado no perímetro urbano ou de expansão urbana, adequando os critérios gerias ao peculiar interesse do Município de Itamaracá.

Art.9º - São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II, mencionados no Art.1º e no Parágrafo Único do Art.3º, respectivamente.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 22 de abril de 1981.

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL
Prefeito



ANEXO II

Memorial descrito do setor urbano do Município de Itamaracá.

Partindo-se do ponto 0, caminhando-se 405,00m na direção 300° NE, encontra-se o ponto 1.

Partindo-se do ponto 1, caminhando-se 1105,00m na direção 358° NE, encontra-se o ponto 2.

Partindo-se do ponto 2, caminhando-se 360,00m na direção 346° NE, encontra-se o ponto 3.

Partindo-se do ponto 3, caminhando-se 1090,00m na direção 17° NE, encontra-se o ponto 4.

Partindo-se do ponto 4, caminhando-se 440,00m na direção 34° 30' NE, encontra-se o ponto 5.

Partindo-se do ponto 5, caminhando-se 500,00m na direção 17° 30' NE, encontra-se o ponto 6.

Partindo-se do ponto 6, caminhando-se 300,00m na direção 338° NE, encontra-se o ponto 7.

Partindo-se do ponto 7, caminhando-se 980,00m na direção 281° NE, encontra-se o ponto 8.

Partindo-se do ponto 8, caminhando-se 690,00m na direção 265° NE, encontra-se o ponto 9.

Partindo-se do ponto 9, caminhando-se 700,00m na direção 334° NE, encontra-se o ponto 10.

Partindo-se do ponto 10, caminhando-se 440,00m na direção 123° NE, encontra-se o ponto 11.

Partindo-se do ponto 11, caminhando-se 300,00m na direção 37° NE, encontra-se o ponto 12.

Partindo-se do ponto 12, caminhando-se 860,00m na direção 70° NE, encontra-se o ponto 13.

Partindo-se do ponto 13, caminhando-se 440,00m na direção 4° NE, encontra-se o ponto 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Partindo-se do ponto 14, caminhando-se 820,00m na direção 115° NE, encontra-se o ponto 15.

Partindo-se do ponto 15, caminhando-se 580,00m na direção 24° 30' NE, encontra-se o ponto 16.

Partindo-se do ponto 16, caminhando-se 440,00m na direção 356° NE, encontra-se o ponto 17.

Partindo-se do ponto 17, caminhando-se 760,00m na direção 3° NE, encontra-se o ponto 18.

Partindo-se do ponto 18, caminhando-se 400,00m na direção 260° NE, encontra-se o ponto 19.

Partindo-se do ponto 19, caminhando-se 860,00m na direção 12° NE, encontra-se o ponto 20.

Partindo-se do ponto 20, caminhando-se 1.580,00m na direção 7° 30' NE, encontra-se o ponto 21.

Partindo-se do ponto 21, caminhando-se 140,00m na direção 303° NE, encontra-se o ponto 22.

Partindo-se do ponto 22, caminhando-se 440,00m na direção 32° 30' NE, encontra-se o ponto 23.

Partindo-se do ponto 23, caminhando-se 240,00m na direção 113° NE, encontra-se o ponto 24.

Itamaracá, 22 de abril de 1981.

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ